



Sentença n.º 24/2014

Proc. n.º 13JFR/2013

Demandante: Ministério Público

Demandado: João Amaral Mourato Grave

Em processo de responsabilidade financeira, o Ministério Público requereu o julgamento do Demandado acima identificado, na qualidade de **Presidente da Junta de Freguesia dos Anjos- Lisboa**, durante as gerências de 2008 a 2010, nos termos e com os fundamentos constantes do Requerimento Inicial, aqui dados por reproduzidos.

Pede a condenação do Demandado na infração financeira reintegratória prevista no artigo 59.º, n.ºs 1 e 4 da Lei n.º 98/97, de 26/08 (LOPTC) – pagamentos indevidos - e, conseqüentemente a repor o montante de **€4.261,34** (quatro mil duzentos e sessenta e um euros e 34 cêntimos),

O Demandado, conforme se pode ver de fls. 22, 25, 27, 31, 36, 41, 46, 51, 57 e 62, efetuou o pagamento voluntário, em prestações, do montante considerado em dívida (vide despacho de fls. 16).

Assim sendo, e por estarmos perante uma das causas de extinção de responsabilidade – pagamento -, **julgo extinto o presente procedimento por responsabilidade financeira reintegratória**, ao abrigo do disposto no art.º 69.º, n.º 1, da LOPTC.

Registe e notifique.

Lisboa, 16 de Dezembro de 2014

A Juíza Conselheira

(Helena Ferreira Lopes)